



Elaboração de PU e PP **Guias orientadores**

2014

Modalidades específicas do PP



O PP pode adotar as seguintes modalidades específicas:

- Plano de intervenção no espaço rural
- Plano de Pormenor de reabilitação urbana
- Plano de pormenor de salvaguarda

Conteúdo material do PP deve ser adaptado às finalidades específicas da intervenção prevista

Plano de intervenção em espaço rural (PIER)



- Abrange solo rural
- Estabelece regras para:
 - construção de novas edificações
 - reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes
 - implantação de infraestruturas de circulação
 - implantação de equipamentos de utilização coletiva e remodelação, ampliação ou alteração dos existentes

Plano de intervenção em espaço rural (PIER)



- criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, acessos e estacionamento
 - criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rural
 - operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem
- Não pode promover a reclassificação de solo rural em urbano, com exceção das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares

Plano de pormenor de reabilitação urbana (PPRU)



- Quadro legal: RJIGT e D.L. n.º 307/2009, de 23/10
- Abrange solo urbano correspondente à totalidade ou parte de:
 - centro histórico delimitado em PDM ou PU
 - área crítica de recuperação e reconversão urbanística
 - área de reabilitação urbana (ARU), nos termos da lei
- Pode delimitar áreas a sujeitar à aplicação de regimes específicos de reabilitação urbana.

Plano de pormenor de reabilitação urbana (PPRU)



- Incide sobre áreas que exijam uma intervenção integrada, em face da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes
- Quando abranja uma ARU já delimitada em instrumento próprio, o PP integra a estratégia de reabilitação urbana ou o respetivo programa estratégico
- Nestes casos, quando abranjam a totalidade da área de intervenção do PP, não há lugar a participação preventiva

Plano de pormenor de reabilitação urbana (PPRU)



- Quando contenha/coincida com património cultural imóvel classificado/em vias de classificação, que determine a elaboração de um “plano de pormenor de salvaguarda do património cultural” (Lei 107/201), cabe ao PPRU a prossecução dos seus objetivos de proteção, dispensando a elaboração daquele plano
- Nestes casos, o PP deve conter:
 - ocupações, usos prioritários e áreas a reabilitar
 - critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais
 - cartografia e recenseamento de todas as partes do conjunto
 - normas específicas para a proteção do património arqueológico
 - linhas estratégicas de intervenção nos planos económicos, social, de requalificação urbana e paisagística)

Plano de pormenor de reabilitação urbana (PPRU)



- Conteúdo material
 - delimitação das unidades execução (UE)
 - identificação dos projetos e ações a desenvolver em cada UE
 - estabelecimento dos princípios e regras de uso do solo dos edifícios
 - identificação e classificação dos edifícios, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes
 - implantação de infraestruturas de circulação
 - implantação de equipamentos de utilização coletiva e remodelação, ampliação ou alteração dos existentes

Plano de pormenor de salvaguarda (PPS)



- Conteúdo – Lei 107/2001 (art.º 53º) e D.L. 309/2009
- O ato que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios, obriga à elaboração deste plano. O mesmo aplica-se aos em vias de classificação.
- A sua elaboração compete ao município em parceria com os serviços da administração central responsáveis pelo património cultural.
- Deve estabelecer:
 - ocupação, usos prioritários e áreas a reabilitar
 - critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais

Plano de pormenor de salvaguarda (PPS)



- cartografia e recenseamento de todas as partes do conjunto
- normas específicas para a proteção do património arqueológico
- linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística
- Até à sua elaboração, a concessão de licenças ou a realização de obras licenciadas antes da classificação do monumento, conjunto ou sítio, carecem de parecer prévio favorável da entidade competente em razão da matéria.